

LEI Nº 1.888/2013

De: 10/04/2013

EMENTA: Altera a Lei Municipal 1.558/2010, para fins de adequá-la a Lei Federal 12.696/2012 que altera o ECA e da outras providências:

Eu, IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os Artigos da Lei nº 1558/2010 de 22 de fevereiro de 2010, que esta Lei menciona passam a Contar com a seguinte redação:

Art. 18 – O Conselho Tutelar do Município de Capitão Leônidas Marques será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 18-A - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e contará com a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

....

Art. 23 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 24 – Na qualidade de Membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de Servidores da Administração Municipal.

§ 1º- Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com subsídios equivalentes ao símbolo CC-7, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.426/2005.

Art. 24-A – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 24-B – Fica assegurado aos conselheiros tutelares o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 24-C – Pela natureza de constituirá serviço público relevante fica vedado o pagamento aos Conselheiros Tutelares de horas extras e adicionais previstos em Leis especiais.

Art. 2º - Por meio desta lei, e na forma da Lei Federal 12.696/2012, os Conselheiros Tutelares empossados em 31 de outubro de 2011, com mandato nos exercícios 2011/2014, terão seus mandatos prorrogados para os fins de enquadrar-se no íterim previsto no art. 18-A desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 10 de Abril de 2012

IVAR BAREA
Prefeito Municipal